



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.053, DE 2025
(Da Sra. Sonize Barbosa)

Institui a rota turística da Região Norte do Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Apresentação: 18/03/2025 14:10:35.280 - Mesa

PL n.1053/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

Institui a rota turística da Região Norte do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística da Região Norte do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo sustentável e a valorização do patrimônio natural e cultural da região norte do Brasil.

Art. 2º A Rota Turística da Região Norte do Brasil abrangerá os seguintes estados:

- I - Acre;
- II - Amapá;
- III - Amazonas;
- IV - Pará;
- V - Rondônia;
- VI - Roraima;
- VII - Tocantins.



* C D 2 5 5 5 6 2 9 4 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Art. 3º A Rota Turística da Região Norte do Brasil terá como principais pontos turísticos:

I - No Estado do Amapá:

a) **Macapá:** 1. Fortaleza de São José de Macapá; 2. Marco Zero do Equador; 3. Trapiche Eliezer Levy; 4. Museu Histórico do Amapá; 5. Igreja de São José de Macapá; 6. Mercado Central de Macapá; 7. Orla de Macapá.

b) **Outros Municípios:** 1. Arquipélago de Bailique (Macapá); 2. Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (Oiapoque); 3. Cachoeira do Arari (Pedra Branca do Amapari); 4. Lagoa Azul (Serra do Navio); 5. Vila de Curiaú (Macapá).

II - No Estado do Pará:

a) Belém: 1. Mercado Ver-o-Peso; 2. Basílica de Nazaré; 3. Mangal das Garças; 4. Estação das Docas.

b) Alter do Chão;

c) Ilha de Marajó;

d) Parque Nacional da Amazônia.

III - Nos demais estados da Região Norte:

a) Amazonas: 1. Manaus: 1. Teatro Amazonas; 2. Encontro das Águas; 3. Museu da Amazônia. 2. Parque Nacional de Anavilhanas; 3. Arquipélago de Mariuá.

b) Acre: 1. Rio Branco: 1. Parque da Maternidade; 2. Museu da Borracha. 2. Sítio Arqueológico Geoglifos do Acre.

c) Rondônia: 1. Porto Velho: 1. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré; 2. Museu Estadual de Rondônia. 2. Parque Nacional de Picaás Novos.

d) Roraima: 1. Boa Vista: 1. Parque Anauá; 2. Catedral de São Geraldo. 2. Monte Roraima.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

e) Tocantins: 1. Palmas: 1. Praça Girassóis; 2. Palácio Araguaia. 2. Parque Estadual do Jalapão.

Art. 4º O Poder Executivo, em conjunto com os estados da Região Norte, promoverá a divulgação e a promoção da Rota Turística da Região Norte do Brasil, por meio de campanhas publicitárias, eventos e outras ações.

Art. 5º O Poder Executivo, em conjunto com os estados da Região Norte, elaborará um plano de desenvolvimento turístico para a Rota Turística da Região Norte do Brasil, que contemplará os seguintes aspectos:

- I - Infraestrutura turística;
- II - Qualificação da mão de obra;
- III - Sustentabilidade ambiental;
- IV - Valorização da cultura local;
- V - Promoção do turismo responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente Proposta de Lei visa instituir a Rota Turística da Região Norte do Brasil, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento do turismo sustentável e a valorização do patrimônio natural e cultural da região norte do Brasil.

A Região Norte do Brasil possui um enorme potencial turístico, com paisagens exuberantes, rica cultura e história, e uma diversidade de atrativos que podem atrair turistas de todo o mundo.

A criação da Rota Turística da Região Norte do Brasil é uma importante iniciativa para promover o desenvolvimento do turismo na região, gerar emprego e renda para a população local, e preservar o meio ambiente e a cultura local.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

A Rota Turística da Região Norte do Brasil abrangerá os principais pontos turísticos da região, incluindo os estados do Amapá e do Pará, que possuem atrativos únicos e que podem contribuir para a diversificação da oferta turística da região.

Além do mais, A presente proposta de lei encontra fundamento no art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades sociais e regionais. A criação da Rota Turística da Região Norte do Brasil representa uma oportunidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social da região, que historicamente tem sido menos favorecida em políticas públicas de fomento e desenvolvimento. Ao impulsionar o turismo sustentável e valorizar o patrimônio natural e cultural da região, a presente proposta contribui para a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida da população local e a redução das desigualdades regionais.

Diante desse cenário, acreditamos que a aprovação desta Proposta de Lei será um passo importante para o desenvolvimento do turismo na Região Norte do Brasil, e para a valorização do patrimônio natural e cultural da região.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada SONIZE BARBOSA
PL/AP



FIM DO DOCUMENTO